



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1000/2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



CD/20417.34023-00

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o inciso V do §3º do Art. 1º da Medida Provisória nº 1000, de 2 de setembro de 2020.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca suprimir a previsão contida no inciso V do § 3º do art. 1º da MP 1000/2020, que determina a exclusão do auxílio emergencial residual para as pessoas que, no ano de 2019, tenham recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

Consideramos injusta essa regra, pois excluirá o direito de pessoas que, no ano de 2018 receberam rendimentos tributáveis no Imposto de Renda, mas que podem estar desempregadas em virtude da retração econômica provocada pela pandemia do coronavírus. Ou seja, é uma regra que retroage



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

prejudicando pessoas que podem estar desempregadas atualmente e que necessitam do amparo estatal.

Desta forma, diante da atual realidade econômica brasileira, com o aumento do desemprego e a desvalorização do Real, é fundamental que o Estado garanta a implementação de políticas públicas para proteger as camadas mais vulneráveis da sociedade.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.



CD/20417.34023-00